



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 1.789/2021
DE 04 DE MAIO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a aquisição de 08 (oito) ônibus escolares a quantidade poderá sofrer uma variação quantitativa dependendo do valor de mercado no momento da aquisição, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada à aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art:2º. Fica autorizado o Município de Vila Rica – MT, a abertura de créditos adicionais especiais necessários para atendimento do investimento para aquisição de ônibus escolares em favor da secretaria municipal de Educação;

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Unidade: Fundo Municipal de Educação

PALACIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309
Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



Função: 12 Educação

Sub Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 043 – Transporte Escolar

Projeto/Atividade: Aquisição de ônibus escolares

Elemento de Despesa: 4.4.90.

Fonte de Recursos: 90

Valor R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais)

Art.3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento e por créditos adicionais especial, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicional especial no exercício de 2021, no valor de R\$ 102.809,99 (centos e dois mil, oitocentos e nove reais e noventa e nove centavos) para atendimento das despesas nos montantes de necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final, de acordo com o artigo 42 e 43 da lei 4.320 Como segue:


PALACIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309
Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



— **Juros e Encargos - Elemento de Despesas 3.2.90.** Valor de R\$ 102.809,99 (Cento e dois mil, oitocentos e nove reais e noventa e nove centavos), será criado Projeto de Atividade por fonte de recurso na LOA para cada modalidade.

Art. 6º. Fica incluído ao Plano Plurianual do Município de Vila Rica-MT, lei municipal número 1483/17 para o exercício de 2021, como nas lei municipais número 1746/20 Lei de diretrizes orçamentarias e na lei municipal número 1761/20, Lei orçamentaria Anual de 2021

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação



ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PALACIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309
Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br

